

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 - bairro Centro - CEP. 13500-907 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO PAULON - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO - A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROTOCOLO Nº 1592/2023**, pelo estabelecimento da contratação de empresa especializada no fornecimento de ativos de tecnologia da informação e comunicação, bem como serviços de entrega, instalação e demais serviços correlatos, para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário, razão pela qual, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 16924/2023**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 848/2023**, com fundamento legal expresso no art. 75, incisos I e II, da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar o fornecimento de **Material de Informática**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Aviso de Compra Direta anexado no processo licitatório, para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MICRO COMPUTADOR DESKTOP.	3	Unid.			R\$,
02	NOTEBOOK	3	Unid.			R\$,
VALOR TOTAL EM R\$						R\$,

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - Os produtos adquiridos nesta licitação deverão ser entregues na Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265, bairro Alto do Santana (complexo de prédios do Núcleo Administrativo Municipal - NAM), Rio Claro - SP.

3.2 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias.

3.3 - As condições e forma de entrega serão combinadas diretamente com o fornecedor.

CLAUSULA QUARTA:- 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

REQUISICÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO FONTE DE RECURSO
16924/2023	21.02.00	15.452.8003.2023	4000001	4.4.90.52.00(3844)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dia após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/ Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais atualizadas (CND, FGTS e CNDT)*, ou seja, dentro do prazo de validade.

NOTA: “Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.”

5.2 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.2.1 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de seu saneamento.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ensejará o direito a reajustamento de preços tampouco atualização monetária.

5.3 - Ficam as partes cientes que, independentemente do prazo previsto para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela compra, será emitida Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Sistema Viário.

6.2 - As condições gerais de execução será de até 20 (vinte) corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Compras, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

6.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

6.3 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura contrato, contados a partir da convocação para o ato administrativo;

6.3.1 - Fica o vencedor cientificado que a convocação para assinatura do contrato será realizada através do e-mail informado no Anexo III - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO;

6.3.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste aviso.

6.4 - Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros.

6.5 - Na execução do presente objeto a CONTRATADA deverá observar as normas vigentes, as especificações técnicas e parâmetros de qualidade estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência e as legislações pertinentes ao cumprimento do objeto, estando sujeitas às sanções administrativas cabíveis.

6.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou mal funcionamentos, sendo de sua total responsabilidade todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções que se fizerem necessárias.

6.7 - DA GARANTIA

6.7.1 - O prazo de garantia dos produtos será de **90 (noventa) dias**, conforme prevê a Lei Federal nº 8.078/90 que instituiu o código de defesa do consumidor, contados da data da entrega definitiva do material, não se abstendo de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ou vendedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - Compete ao Contratante:

7.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados e previstos no Anexo 1 - Termo de Referência;

7.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam:

Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa a inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11 do Aviso de Contratação Direta;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - As sanções administrativas poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa;

8.3.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA:- 9ª. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

9.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

10.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 848/2023** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE: - 11. DO FORO (art. 92, §1º)

11.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

PAULO ROGÉRIO PAULON

Secretário Municipal de Mobilidade e Sistema Viário
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2023.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 848/2023.

OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO ROGÉRIO PAULON
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROGÉRIO PAULON
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROGÉRIO PAULON
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PAULO ROGÉRIO PAULON
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.
Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI
Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras
CPF/MF sob nº 248.286.068-74

Assinatura: _____